

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E
INTERNET I (ON-LINE) I**

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet I – online I [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: José Luiz Faleiros, Fernando Gustavo Knoerr e Guilherme Zocollaro –
Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-372-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET I (ON-LINE) I

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 6 discute o papel das políticas públicas e do direito digital na regulação da internet e das novas tecnologias. Os trabalhos tratam de desinformação, privacidade, responsabilidade de plataformas e sustentabilidade no ambiente digital. O grupo reforça a importância de um uso ético e democrático da tecnologia em prol da cidadania e da transparência.

A PESSOA IDOSA E A CRISE DO INSS EM 2025: GOVERNANÇA, RESPONSABILIDADE ESTATAL E O PAPEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA

THE ELDERLY AND THE INSS CRISIS IN 2025: GOVERNANCE, STATE RESPONSIBILITY AND THE ROLE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN SOCIAL SECURITY PROTECTION

Cassiano Buzo Barbosa ¹

Júlia Lima Raffa ²

Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira Da Palma ³

Resumo

A crise do INSS desencadeada pela Operação Sem Desconto em 2025, afetou milhões de pessoas idosas com descontos indevidos em seus benefícios. Este resumo expandido justifica-se em analisar os impactos jurídicos, a necessidade de refletir sobre a vulnerabilidade digital dessa população e a responsabilidade do Estado diante da falha de governança. O objetivo é discutir possíveis soluções, incluindo o uso regulado da inteligência artificial na proteção previdenciária. Utiliza-se metodologia qualitativa, com revisão de legislação, notícias e dados oficiais, buscando apontar caminhos para uma previdência mais justa, transparente e acessível à população idosa brasileira.

Palavras-chave: Pessoa idosa, Previdência social, Inteligência artificial, Governança

Abstract/Resumen/Résumé

The INSS crisis triggered by Operation No Discount in 2025 affected millions of elderly Brazilians through unauthorized benefit deductions. This expanded abstract analyzes the legal implications, highlights the digital vulnerability of the elderly, and examines the State's responsibility due to governance failures. The objective is to propose regulatory and technological solutions, particularly the responsible use of artificial intelligence in protecting social security rights. A qualitative methodology is employed, based on legal documents, official reports, and news coverage, aiming to promote a fairer, more transparent, and accessible social security system for the elderly in Brazil.

¹ Graduando em Direito, atualmente no sétimo semestre pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Três Lagoas, sou Bolsista de Iniciação Científica pelo CNPq.

² Graduanda em Direito, atualmente no quinto semestre pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Três Lagoas, sou Bolsista de Iniciação Científica pelo CNPq.

³ Doutora em Educação pela Universidade Federal da Grande Dourados, Professora Adjunta do curso de Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Três Lagoas, Bolsista pela FAPEC.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Elderly, Social security, Artificial intelligence, Governance

INTRODUÇÃO

O ano de 2025 revelou uma crise sem precedentes no sistema previdenciário do Estado brasileiro. A chamada Operação Sem Desconto desvendou a prática de descontos fraudulentos em milhões de benefícios previdenciários, atingindo especialmente a população idosa, segmento que representa mais de 14% da população nacional, 30 milhões de brasileiros, segundo o IBGE (2022).

Nas últimas décadas, o Brasil passou por uma intensa transformação demográfica, marcada pelo avanço do envelhecimento populacional devido a melhora na qualidade de vida, maior acesso a saúde, vacinas e medicamentos, assim aumento a longevidade deste grupo. De acordo com dados do IBGE (2022), a proporção de pessoas com 60 anos ou mais no país saltou de cerca de 4% da população total na década de 1960 para mais de 14% em 2022. As projeções indicam que, 2060, aproximadamente 1 em cada 4 brasileiros será uma pessoa idosa. Esse cenário impõe sérios desafios à formulação de políticas públicas voltadas à segurança social, saúde, acessibilidade digital e proteção de direitos fundamentais.

A longevidade crescente, embora represente um avanço social, exige do Estado a adaptação de suas estruturas e serviços para atender essa parcela crescente da população. No entanto, o que se observou em 2025 foi justamente o oposto, uma grave crise institucional no sistema previdenciário brasileiro, na qual esse escândalo demonstrou falhas profundas de governança pública, regulação digital, e um sistema que, embora digitalizado, não é acessível nem transparente para as pessoas idosas e muitos sequer tinham meios de identificar os descontos indevidos ou acessar canais de denúncia e ressarcimento. Ainda que o sistema esteja cada vez mais digitalizado, ele não se mostra inclusivo nem transparente para as pessoas idosas, um desafio técnico e violação de direitos.

Neste contexto, esta pesquisa analisa os reflexos jurídicos dessa crise sob a perspectiva do Direito Constitucional, do Direito da Pessoa Idosa e da responsabilidade civil do Estado, apontando o uso regulado da inteligência artificial (IA) como instrumento de prevenção de fraudes, ampliação da transparência e garantia efetiva dos direitos sociais das pessoas idosas.

A partir desse cenário, analisa nesse estudo os reflexos jurídicos da crise à luz do Direito Constitucional, do Direito da Pessoa Idosa e da responsabilidade do Estado, apontando ainda o uso regulado de inteligência artificial (IA) para prevenção de danos e garantia de direitos fundamentais, alinhados ao Grupo de Trabalho de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet I.

OBJETIVOS

Como objetivo geral, visa analisar juridicamente o impacto da crise do INSS sobre os direitos da população idosa, apontando possíveis soluções regulatórias e tecnológicas com base na governança pública e uso de inteligência artificial. Entre os objetivos específicos, está em examinar a violação de direitos fundamentais e estatutários das pessoas idosas, investigar a responsabilidade civil do Estado na falha de fiscalização, relacionar exclusão digital com efetividade dos direitos sociais, indicar possíveis mecanismos legais de uso da IA para prevenção de danos e demonstrar caminhos de regulação da IA voltados à proteção de grupos vulneráveis, neste caso, o das pessoas idosas.

METODOLOGIA

A metodologia adotada é através de uma abordagem qualitativa, com análise de documentos legais, jurisprudência, relatórios oficiais e notícias jornalísticas (2024-2025), pesquisa doutrinária sobre direito constitucional, administrativo e da pessoa idosa, estudo de caso da Operação Sem Desconto, cruzando dados públicos da CGU, INSS, AGU e notícias da imprensa.

DESENVOLVIMENTO-DISCUSSÃO E RESULTADOS

A Operação Sem Desconto, deflagrada em 23 de abril de 2025, resultou na apreensão de 211 mandados e prisão temporária de envolvidos em 13 estados e DF, com a PF e a CGU identificando mais de R\$ 6,3 bilhões descontados indevidamente entre 2019 e 2024. O esquema envolvia pelo menos 11 entidades que operavam sem autorização formal ou capacidade de oferecer serviços aos beneficiários. 95–98% dos entrevistados afirmaram não ter autorizado tais descontos. Em uma amostra com 1.273 beneficiários, 97,6% alegaram nunca terem consentido os abatimentos e cerca de 72% sequer sabiam estar sendo cobrados, demonstração clara de exclusão digital e ineficiência da fiscalização do INSS.

Em relação a discussão normativa e institucional, um relatório da CGU de 2024 recomendou bloqueio de convênios duvidosos, mas o INSS manteve os descontos, acentuando o dano financeiro. A omissão evidencia desrespeito ao princípio da legalidade e da eficiência (CF/1988, art. 37), e configura falha na regulação e governança. Foi evidenciado também a exclusão digital e a vulnerabilidade jurídica, e as pessoas idosas, maioria das vítimas, enfrentam barreiras no aplicativo e falta de extrato físico, o que viola o Estatuto da Pessoa Idosa, que garante prioridade e acessibilidade (Lei 10.741/2003, arts. 22 e 67). Leis que concerne a responsabilidade civil objetiva do Estado, conforme PL 1.901/2025 e art. 37, §6º

da CF, garante que o INSS indenize independentemente de culpa. Já no Congresso, foram apresentados projetos para regular revalidação anual de autorizações (PL 1.899/2025), suspensão de descontos (PL 2.159/2025 e 2.194/2025) e restituição rápida aos beneficiários (PL 1.950/2025). Após a Operação, o INSS suspendeu todos os encargos de associações e anunciou devolução na folha de maio/junho de 2025. O presidente do órgão, Gilberto Waller, estabeleceu força-tarefa para identificar 27 milhões de segurados e priorizar os 9 milhões afetados, dando 15 dias para comprovação de autorização ou resarcimento.

Além disso, já foi implementado o uso de biometria facial e assinatura eletrônica para autorizar futuros descontos, com limitação de desconto a 1% do teto previdenciário. A CGU chamou atenção para a implementação desses controles desde fevereiro de 2025. A crise revelou uma violação sistemática de direitos sociais e patrimoniais de uma população vulnerável, as pessoas idosas brasileiras. Estima-se que mais de 6 milhões de aposentados e pensionistas foram afetados por descontos não autorizados, configurando ofensa direta aos arts. 5º, incisos II, XXXII e XXXV, e art. 6º da Constituição Federal, além de afrontar os princípios da dignidade humana e da legalidade administrativa. Também foram violados dispositivos do Estatuto da Pessoa Idosa, como os arts. 2º, 10 e 22, que garantem prioridade, informação adequada e proteção contra negligência, discriminação e violência institucional. Apesar de alertas prévios da Controladoria-Geral da União (CGU) sobre a atuação irregular de entidades que operavam descontos sem autorização dos beneficiários, o INSS permaneceu inerte por meses.

A ausência de fiscalização e resposta administrativa reforça a responsabilidade civil objetiva do Estado (art. 37, §6º, CF), gerando dever de indenizar os danos materiais e morais sofridos pelos segurados. Essa omissão ainda suscita responsabilização administrativa e política de seus gestores públicos, tendo motivado exonerações e abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no Congresso Nacional. Embora ações sejam relevantes, foram reativas e pontuais, o que demonstra a ausência de um modelo de governança preventiva e orientado por dados. A dimensão da fraude revelou fragilidades que poderiam ser mitigadas com o uso responsável da inteligência artificial. Ferramentas baseadas em IA poderiam ter detectado padrões atípicos de desconto por entidade, bloqueado automaticamente descontos repetitivos em grupos vulneráveis, disparado alertas para beneficiários em canais acessíveis (SMS, telefone, carta) e produzido auditorias em tempo real, com transparência e rastreabilidade. Esses instrumentos, contudo, exigem regulação clara, com respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), princípios constitucionais (legalidade, finalidade, proporcionalidade) e diretrizes de ética algorítmica,

sob pena de substituição de uma forma de violência institucional por outra de natureza tecnocrática.

A partir dos resultados identificados, é possível propor um conjunto de diretrizes jurídicas e institucionais voltadas à prevenção de danos, reparação efetiva e inclusão digital das pessoas idosas. Essas recomendações dialogam diretamente com os pilares da governança pública, da regulação tecnológica e da proteção de direitos fundamentais, como o fortalecimento da fiscalização e controle interno no INSS com a criação de unidades autônomas de compliance e auditoria permanente para verificar convênios com entidades de classe, com participação do Ministério Público e da sociedade civil. A transparência ativa deve ser reforçada com publicação mensal dos convênios autorizados e bloqueados, a criação de um protocolo nacional de restituição e responsabilidade com a implantação de um protocolo padronizado para restituição de valores, com prazos definidos, canais acessíveis (telefone, presencial e digital) e responsabilização objetiva do Estado, conforme o art. 37, §6º, da CF, assegura segurança jurídica e evita judicialização em massa.

A inclusão digital da pessoa idosa como política essencial, pode ser incluída nos Planos Plurianuais (PPAs) de estados e municípios metas específicas de alfabetização digital para a população idosa, com foco no uso de serviços públicos como o Meu INSS, CadÚnico e aplicativos bancários.

A inclusão digital não pode ser uma política de apoio, mas um direito social complementar à previdência e deve ser urgente uma regulamentação do uso de IA na Administração Pública. A aprovação do Marco Legal da Inteligência Artificial (PL 2.338/2023) deve prever cláusulas específicas de proteção para populações vulneráveis. Sistemas automatizados que interfiram em direitos fundamentais devem ser explicáveis, auditáveis e sujeitos a controle social e pode ser proposta a criação de Comitês Interinstitucionais de Governança Algorítmica, um comitê permanente de avaliação ética de algoritmos no setor público, com formação diversa (juristas, cientistas da computação, defensores públicos, pessoas idosas usuárias) para avaliar riscos e recomendar ajustes em tempo real.

CONCLUSÃO

A crise do INSS ocorrida em 2025 revelou muito mais do que uma fraude institucional. evidenciou a fragilidade estrutural do Estado brasileiro na proteção de um grupo demográfico que cresceu substancialmente nas últimas décadas, e mesmo assim é considerado parte de uma das parcelas mais vulneráveis da população, as pessoas idosas, que não pela falta de leis que assegurem seus direitos, mas pela inércia da efetivação desses direitos em políticas públicas, ficam mais vulneráveis, especialmente em momentos de crises como esse. O episódio expôs a ausência de mecanismos eficazes de fiscalização, a ineficiência na comunicação com os segurados e a falta de acessibilidade digital como fatores que agravam as desigualdades e comprometem o exercício pleno dos direitos fundamentais.

Do ponto de vista jurídico, o caso apresenta evidentes violações à Constituição Federal, ao Estatuto da Pessoa Idosa e à legislação administrativa. A inércia da Administração Pública diante de alertas prévios configura omissão estatal, sujeita à responsabilização civil objetiva, nos termos do art. 37, §6º, CF/1988. Soma-se a isso a necessidade urgente de um modelo de governança mais transparente, inclusivo e proativo, o que requer a incorporação de tecnologias como a inteligência artificial, desde que devidamente reguladas e alinhadas aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, proteção de dados e dignidade da pessoa humana.

A resposta do Estado à crise tem sido, até agora, predominantemente reativa. Embora medidas emergenciais tenham sido implementadas, como a devolução dos valores e o bloqueio temporário de descontos, é fundamental avançar para soluções estruturantes. Isso envolve tanto a regulamentação da IA na Administração Pública, quanto o fortalecimento da inclusão digital da pessoa idosa como direito social complementar, mediante de uma política pública de Estado.

Por fim, é importante destacar que este resumo expandido representa uma fase inicial de investigação, cujo desenvolvimento ainda está em curso. As reflexões aqui apresentadas constituem um ponto de partida para análises mais aprofundadas e interdisciplinares que contemplem os aspectos jurídicos, éticos, sociais e tecnológicos do tema. A intenção é contribuir para o debate público e acadêmico sobre como construir um modelo de previdência digital verdadeiramente acessível, confiável e protetivo, alinhados as transformações tecnológicas em curso de nosso tempo, sobretudo para aqueles cuja dignidade deve ser prioridade em qualquer Estado que se pretenda ser democrático e social de Direito.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. INSS: aposentado não precisa pedir exclusão de desconto indevido. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-04/inss-aposentado-nao-precisa-pedir-exclusao-de-desconto-indevido>. Acesso em: 1 jul. 2025.

BRASIL DE FATO. Governo apresenta plano para ressarcir aposentados e pensionistas lesados por fraudes no INSS. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/05/08/governo-apresenta-plano-para-ressarcir-aposentados-e-pensionistas-lesados-por-fraudes-no-inss>. Acesso em: 1 jul. 2025.

BRASIL. Dispõe sobre a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 out. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm. Acesso em: 1 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 1 jul. 2025.

BRASIL. Projeto de Lei nº 1.950, de 2025. Dispõe sobre a restituição automática de descontos indevidos em benefícios previdenciários. Senado Federal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br>. Acesso em: 1 jul. 2025.

BRASIL. Projeto de Lei nº 1.899, de 2025. Estabelece nova regulamentação para descontos em folha de pagamento. Senado Federal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br>. Acesso em: 1 jul. 2025.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2.194, de 2025. Proíbe o desconto por associações não reconhecidas. Senado Federal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br>. Acesso em: 1 jul. 2025.

CGI.BR – Comitê Gestor da Internet no Brasil. Pesquisa TIC Domicílios 2023. São Paulo: NIC.br, 2024. Disponível em: <https://cetic.br>. Acesso em: 1 jul. 2025.

CONGRESSO EM FOCO. Crise do INSS: entenda escândalo que derrubou ministro. 5 maio 2025. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br>. Acesso em: 1 jul. 2025.

CONTÁBEIS. Operação Sem Desconto: R\$ 8 bilhões desviados em benefícios previdenciários. 25 abr. 2025. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/70662/operacao-sem-desconto-r-8-bilhoes-desviados-em-beneficios-previdenciarios>. Acesso em: 1 jul. 2025.

FOLHA DE S. PAULO. Uso de dinheiro público para ressarcimento vira foco de tensão. 9 maio 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br>. Acesso em: 1 jul. 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População cresce, mas número de pessoas com menos de 30 anos cai 5,4% de 2012 a 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34438-populacao-cresce-mas-numero-de-pessoas-com-menos-de-30-anos-cai-5-4-de-2012-a-2021>. Acesso em: 1 jul. 2025.

MIX VALE. Fraude no INSS: 6 milhões de aposentados lesados por descontos de R\$ 6,3 bi. 25 abr. 2025. Disponível em: <https://www.mixvale.com.br/2025/04/25/fraude-no-inss-6-milhoes-de-aposentados-lesados-por-descontos-de-r-63-bi-veja-como-pedir-ressarcimento>. Acesso em: 1 jul. 2025.

NOTÍCIAS UOL. Indígenas isolados, idosos e doentes foram vítimas de fraudes contra aposentados. 29 abr. 2025. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2025/04/29/indigenas-isolados-idosos-e-doentes-foram-vitimas-de-fraudes-contra-aposentados.htm>. Acesso em: 1 jul. 2025.